



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 039/2021

Vila Pavão/ES, 12 de agosto de 2021.

Do: Senhor Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 039/2021, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar nas diversas dotações da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão para 2021, e dá outras providências.

A presente proposta faz-se necessária em razão da insuficiência de dotação orçamentária para realizar a liquidação de investimentos e custeio de despesas relacionadas ao setor de saúde do Município.

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 112
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br

Boone



Autenticar documento em <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3400340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Tem-se ainda que cada modalidade de crédito adicional possui as seguintes características:

– **Crédito suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual quando o seu saldo torna-se insuficiente. Deve ser autorizado por lei, podendo ser a própria lei orçamentária, e aberto por decreto do Poder Executivo;

– **Crédito especial** – é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual. Deve ser autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo;

– **Crédito extraordinário** – é utilizado para cobrir despesas imprevisíveis e urgentes, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Deve ser aberto por decreto do Poder Executivo, devendo ser dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo.

Portanto, diferentemente do que ocorre quando há necessidade de abertura de crédito especial, em que o investimento pretendido não consta da lei orçamentária e dos anexos do PPA e LDO, no presente caso, não obstante constar da lei orçamentária o investimento pretendido, há necessidade de reforço orçamentário, e deve-se utilizar o instrumento denominado crédito suplementar.

Aliás, os créditos adicionais, especialmente os suplementares e especiais, constituem os principais instrumentos de que dispõe o administrador público para proceder aos ajustes necessários na lei orçamentária anual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Acontece que, enquanto a Câmara Municipal possui excesso de dotação, ao Poder Executivo falta dotação para realização de pagamentos diversos, e, principalmente, para auxiliar nas manutenções das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Portanto, para melhor clareza, a suplementação ora pretendida, não se trata de pedido para utilização dos recursos da Câmara Municipal, mas tão somente para utilizar-se da dotação orçamentária em excesso desta Casa de Leis.

Registre-se, por fim, que as dotações a serem anuladas, para obtenção da suplementação proposta, constam do OFÍCIO CMVP/ES Nº 051/2021, de lavra do Exmo. Sr. Presidente deste Poder Legislativo Pavoense (cópia anexa).

O pedido de urgência na apreciação da matéria se justifica pela necessidade de reforçar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, para manutenção de suas atividades voltadas ao atendimento das ações básicas de saúde, objetivando priorizar a manutenção ao atendimento à população, o que somente será possível com a suplementação orçamentária pretendida.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar nas diversas dotações da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão para 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar crédito adicional suplementar nas diversas dotações orçamentárias de 2021 da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES, até o limite de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 2º. Os recursos para cobertura do referido crédito advirão do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES:

010010 – Câmara Municipal de Vila Pavão

10 – Câmara Municipal de Vila Pavão

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Controle do Processo Legislativo

1.151 – Construção do Prédio da Câmara Municipal

44905100000 – Obras e Instalações _____ **R\$ 348.908,71**

Fonte de recurso – 10010000000 – recursos ordinários

010010 – Câmara Municipal de Vila Pavão

10 – Câmara Municipal de Vila Pavão

01 – Legislativa





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

031 – Ação Legislativa

0001 – Controle do Processo Legislativo

2.001 – Manutenção de atividades da Câmara Municipal

319011000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	_____	R\$ 16.168,79
319016000000 – Outras despesas variáveis-pessoal civil	_____	R\$ 1.102,50
319091000000 – Sentenças Judiciais	_____	R\$ 1.102,50
319092000000 – Despesas de exercícios anteriores	_____	R\$ 1.102,50
339008000000 – Outros benefícios assistenciais	_____	R\$ 1.102,50
339014000000 – Diárias – Pessoal Civil	_____	R\$ 15.000,00
339030000000 – Material de Consumo	_____	R\$ 30.000,00
339033000000 – Passagens e despesas com locomoção	_____	R\$ 2.205,00
339035000000 – Serviços de consultoria	_____	R\$ 2.205,00
339092000000 – Despesas de exercícios anteriores	_____	R\$ 1.102,50
449052000000 – Equipamentos e Material Permanente	_____	R\$ 20.000,00
Fonte de recurso – 100100000000 – recursos ordinários		
Total	_____	R\$ 440.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

